Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 7.336, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Aprova alterações no Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, realizadas em consonância com a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 05 de março de 2021.

Original assinado por
Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

Original assinado por
Rodrigo Manolo Pereira
Secretário de Governo

RODRIGO MANOLO PEREIRA
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 05 de março de 2021.

Original assinado por
Ivana Maria Marques Quintino
Agente Administrativo

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

Fls. 59 de Proc.
Nº 87432 de 20 20
Protco. (a) Diana

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL – EMURJA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro e duração

Art. 1º A empresa que ora se constitui, girará sob a denominação social de EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL, que usará a sigla EMURJA, é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela lei municipal n° 1.962, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º A EMURJA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º A EMURJA, tem sede e foro na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Mimi Alemagna, 37, Centro e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivo

Art. 4º A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL – EMURJA, terá como objetivo específico a execução de obras, prestação de serviços e realização de atividades que visem a melhoria de vida da população, e ao seguinte:

a) Realização de estudos, projetos e execução de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico do município, em cooperação com a União e Estado;

b) Realização de estudos, projetos e execução de projetos de interesse do Município, destinados ao atendimento das necessidades de educação, cultura,

esportes, lazer, saúde, transportes, urbanismo e outros interesses da Administração Pública;

c) A exploração, sob o regime de concessão, permissão ou autorização, bens e serviços públicos;

d) Realizar pesquisas, organizar cadastros e promover o processamento de dados e mapeamento de suas atividades e da Administração Pública;

e) Realizar, sob sua administração direta ou indireta, obras, serviços e compras, de interesse público, observada a legislação pertinente;

f) promover, supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;

g) Realizar serviços de leitura de medidores de água;

h) Promover, supervisionar, gerenciar e executar serviços de coleta seletiva;

i) Realização de estudos, projetos e execução de serviços de iluminação pública; e

j) Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com suas atividades, inclusive industrialização, comercialização e prestação de serviços.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL – EMURJA, desenvolverá as seguintes atividades especificamente:

a) Estudar, planejar, implantar e executar, direta ou indiretamente os projetos de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais da população, inclusive saneamento básica;

b) Celebrar convênios, acordos ou contratos visando a cooperação técnica e financeira para a obtenção de financiamento junto às instituições públicas ou privadas para consecução de seus objetivos;

c) Onerar os bens imóveis de seu patrimônio para a garantia de seus contratos, convênios ou acordos firmados, na forma do item "b" deste artigo;

d) Assumir de forma direta ou indireta a execução e administração de obras e serviços compatíveis com suas finalidades;

e) Alienar seus bens imóveis ou as unidades habitacionais construídas, observados os requisitos previstos na lei orgânica do Município de Jaboticabal, bem como as demais legislações pertinentes;

f) promover, supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;

g) promover, supervisionar, gerenciar e executar a política de coleta seletiva;

h) promover, supervisionar, gerenciar serviços de leitura de medidores de água;

i) Realização de estudos, projetos e execução de serviços de iluminação pública;

j) Desenvolver toda e qualquer atividade econômica necessária ao cumprimento de seus objetivos;

k) Realizar todas as demais atividades compatíveis necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III
Do capital

Art. 6º A Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, terá o capital inicial de R$100.014,00 (cem mil e quatorze reais), totalmente integralizados mediante a transferência de bens, consoante o previsto nos parágrafos 1° e 2° do art. 52 da Lei n° 1.962, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 7º Para a integralização ou aumento da participação no capital social da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, o Poder Executivo realizará operações de crédito, mediante garantia do ICMS ou outros julgados convenientes, se necessário.

Parágrafo único – O capital inicial da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes dos lucros líquidos de suas atividades; e de reavaliação do ativo.

Art. 8º A Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA poderá admitir em seu capital social a participação de entidades da administração pública indireta do município, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único – A participação de entidades mencionadas no "caput" deste artigo fica condicionada a alteração deste Estatuto Social, através de decreto do Executivo.

Art. 9º Constituirão receitas da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA:

I – dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

II – rendas de seu patrimônio;

III – saldos de exercícios anteriores;

IV - montante do preço ou qualquer outros meios de retribuição de suas atividades;

V – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – o produto de alienação de seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV
Da administração

Art. 10 A EMURJA será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico e por um Conselho Fiscal.

§1º - Os membros da Diretoria executiva serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, notório conhecimento e experiência profissional.

§2º - Para o exercício do mandato de Diretor Técnico, exigir-se-á, além do disposto no parágrafo anterior formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no órgão profissional competente.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva, indicados na forma e parágrafos anteriores, farão declaração pública de bens no ato de posse e término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos secretários municipais.

§4º - A remuneração dos diretores será fixada na forma da legislação vigente.

§5º - Nos dois primeiros anos de funcionamento a diretoria será composta por funcionários do quadro atual da prefeitura municipal, sem que recebam remuneração adicional, dispensadas a exigência do parágrafo primeiro deste artigo.

§6º - Os membros da diretoria executiva deverão comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados, sob pena de responsabilidade.

§7º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, extinguindo-se automaticamente, na mesma data do término da legislatura, na qual iniciou-se.

Art. 11 Quando ocorrer a ausência ou impedimento temporário superior a 30 (trinta) dias:

I – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro no impedimento deste pelo Diretor Técnico;

II – O Diretor Administrativo Financeiro será substituído pelo Diretor Técnico;

III – O Diretor Técnico será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro desde que possua habilitação técnica;

IV – O Diretor Presidente poderá substituir o Diretor Administrativo Financeiro e, possuindo habilitação específica, substituíra o Diretor Técnico.

Parágrafo único - Em caso de substituição, não haverá acúmulo de remuneração.

Art. 12 Vencidos os respectivos mandatos de diretores e conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos membros.

Art. 13 Não poderão ser membros da Diretoria Executiva os impedidos legalmente.

Art. 14 As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença de no mínimo 2 (dois) diretores.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o do desempate.

Art. 15 São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Elaborar e submeter à apreciação do Poder Executivo o programa anual de investimento e o respectivo programa;

b) Apreciar e aprovar estudos, projetos, pareceres e pesquisas e, praticar todos os atos relacionados com os objetivos da empresa;

c) Deliberar sobre as operações e aplicações dos recursos da sociedade, inclusive prestar aval;

d) Estabelecer as garantias hipotecárias para os empréstimos e financiamentos, para a realização de projetos e serviços e obras ligadas aos programas e objetivos da sociedade, dependendo sempre, de prévia autorização do Poder Executivo;

e) Deliberar sobre a alienação de bens móveis de propriedade da sociedade;

f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, obedecidas as normas legais, para a realização de projetos, serviços e obras ligadas aos programas e objetivos da empresa;

g) Elaborar e atualizar o organograma administrativo da sociedade, o regimento interno e o regulamento de pessoal;

h) Apresentar ao poder executivo, relatórios, boletins, estatísticas, balanços e demonstrações financeiras necessárias ao acompanhamento das atividades da sociedade;

i) Elaborar o balanço geral da empresa, segundo as prescrições legais e regulamentares, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;

j) Elaborar e autorizar a publicação do relatório anual de atividades da empresa;

k) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as recomendações do Poder Executivo;

l) Dar orientação geral aos trabalhos, negócios e interesses da sociedade, em consonância com as finalidades da empresa, as prescrições da lei e dos interesses do Município;

m) Autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de dois diretores em conjunto.

Art. 16 Ao Diretor Presidente compete:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em relações com terceiros, podendo sempre em conjunto com outro diretor, constituir procuradores e autorizar preposto;

b) Convocar e presidir reuniões da diretoria executiva;

c) Orientar e supervisionar em todos os níveis administrativos, os órgãos e atividades da empresa, em consonância com as finalidades e objetivos da EMURJA;

d) Exercer com referência aos funcionários da empresa, todos os atos permitidos pelo regimento interno, regulamento de pessoal e legislação federal pertinente;

e) Exercer outras atribuições de comum acordo com os demais diretores.

Art. 17 Ao Diretor Técnico compete:

a) Orientar, promover e coordenar a realização de estudos e trabalhos técnicos, ligados às finalidades e objetivos da empresa;

b) Propor à diretoria executiva na base de estudos técnicos, prioridades de investimento;

c) Administrar e gerir órgãos e atividades que lhe estiverem subordinados, segundo o regimento interno;

d) Representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

e) Exercer outras atribuições de comum acordo com os demais diretores.

Art. 18 Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) Orientar e superintender a execução da política financeira e orçamentária da EMURJA;

b) Orientar e superintender os serviços de auditoria econômica, financeira e administrativa da empresa;

c) Movimentar fundos e contas bancárias da EMURJA em conjunto com outro diretor ou procurador constituído;

d) Orientar, promover e coordenar a realização de estudos e programas para o aperfeiçoamento administrativo da empresa, visando a organização dos serviços e simplificação dos trabalhos;

e) Orientar a manutenção e desenvolvimento dos recursos humanos;

f) Orientar e superintender os serviços de documentação, comunicação, expediente e suprimento de materiais e serviços;

g) Administrar e gerir órgãos e atividades que lhe estiverem subordinados, segundo o regulamento interno;

h) Representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

i) Exercer outras atribuições de comum acordo com os demais diretores.

CAPÍTULO V
Conselho fiscal

Art. 19 O conselho fiscal será composto de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, a saber:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes da comunidade, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

b) 01 (um) membro titular de 01 (um) membro suplente, representantes dos funcionários públicos municipais escolhidos pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jaboticabal;

c) 01 (um) membro titular de 01 (um) membro suplente representante do Poder legislativo, escolhidos pela Câmara Municipal;

d) 01 (um) membro titular de 01 (um) membro suplente representante da Associação Regional de Engenheiros e por ela escolhidos;

e) 01 (um) membro titular de 01 (um) membro suplente representante da Associação de Contabilistas de Jaboticabal e por ela escolhidos;

f) 01 (um) membro titular de 01 (um) membro suplente representante da 6ª subseção de Jaboticabal da Ordem dos Advogados do Brasil e por ela escolhidos.

§2º - Os membros do conselho fiscal não serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 20 Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação de contas anual da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa, sendo permanente o seu funcionamento.

Parágrafo único – os pareceres emitidos e o relatório anual de prestação de contas serão encaminhados ao Poder Executivo que os remeterá ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

Área De Conformidade, Gestão De Riscos E De Controle Interno

Art. 21 A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculado ao Diretor-Presidente e liderado por funcionário efetivo, preferencialmente da área contábil e jurídica, indicado pela Diretoria.

§1º – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal.

§2º - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente a Diretoria Executiva em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da diretoria em irregularidades ou quando integrante da diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

Art. 22 Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º, da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pela Diretoria Executiva, e comunicá-las a todo o corpo funcional;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74, da Constituição da República;

VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;

IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;

XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos diretores, empregados efetivos e contratado temporariamente, implementando treinamento periódico;

XII. submeter à avaliação periódica do Conselho Fiscal a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Diretores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;

XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§1º - Os Diretores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§2º - Sob supervisão da Diretoria Executiva, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO VII
Auditoria Interna

Art. 23 A empresa terá Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Fiscal, regida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§2º – A Auditoria Interna deverá elaborar e submeter, anualmente, a Diretoria Executiva, o seu plano de trabalho, assim como relatórios destinados à supervisão, por aquele, da execução dos trabalhos.

Art. 24 A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de prestadores de serviços externos.

Art. 25 A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

Art. 26 As atividades de Auditoria Interna poderão ser executadas por órgão integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Jaboticabal a qual está vinculada a empresa, designado pelo respectivo Prefeito do Município, mediante adesão voluntária disciplinada em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO VIII
Do Exercício Fiscal

Art. 27 O exercício fiscal da EMURJA, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser nesta data levantado um balanço geral e apurados os lucros e perdas do exercício findo, obedecendo-se as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 28 Levantando o balanço geral, realizadas as amortizações, depreciações e correções, o lucro líquido será assim distribuído:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;

b) O saldo remanescente será destinado a execução de programas de construção de moradias, realização de obras que visem a melhoria das condições habitacionais ou projetos de urbanização para o Município.

CAPÍTULO IX
Da liquidação

Art. 29 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Poder Executivo estabelecer o modo de liquidação escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

Art. 30 O acervo da sociedade, sempre reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, depois de pagas as dívidas.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais e Transitória

Art. 31 A Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais postos à disposição da EMURJA, terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos empregos, cargos ou funções.

Art. 32 A EMURJA poderá receber doações e recursos provenientes de convênios firmados pela Prefeitura Municipal, para utilização nas finalidades previstas nos artigos 4° e 5° deste Estatuto.

Art. 33 A organização da EMURJA, obedecerá ao regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva, que definirá a estrutura geral da empresa, as atribuições e composição de cada órgão, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle, necessários ao seu perfeito funcionamento.

Art. 34 Para realização de compras, serviços e contratação de obras, a Empresa obedecerá ao princípio da licitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 35 O presente estatuto, terá seu registro assentado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Município ou Junta Comercial do Estado de São Paulo e, da mesma forma, as alterações posteriores, terão sua averbação à margem do referido registro.

Art. 36 Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Poder Executivo, após deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 37 Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a EMURJA assumir, salvo por abuso dos poderes que lhe foram conferidos pelo presente Estatuto.

Art. 38 A EMURJA observará o disposto na Súmula Vinculante n.° 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 39 O presente estatuto entra em vigor e a entidade adquire personalidade jurídica, a partir de sua inscrição no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Jaboticabal, aos 05 de março de 2021.

Original assinado por
Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:

Foi editado o Decreto 7.336, de 05 de março de 2021.

Cópia anexa.

Jaboticabal, aos 08/03/2021.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO

Agente Administrativo